



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

LEI Nº 2.848, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026/2029.”

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma do anexo II de mais anexos a esta lei.

Art. 2º- O Plano Plurianual tem como diretrizes gerais:

- I - Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- II - Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;
- III – Efetivação da Democracia, da Qualidade de Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular;
- IV - o diálogo e a inovação, visando uma administração pública descentralizada, inovadora e tecnológica, direcionada ao atendimento rápido e desburocratizado dos anseios da população e ao enfrentamento de problemas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

V - a dignidade e o comprometimento com a participação social, o equilíbrio das contas públicas, a valorização das pessoas, o cumprimento de prazos, o desenvolvimento de ações que gerem resultados econômicos e sociais e a sustentabilidade ambiental;

VI - o desenvolvimento e a técnica, visando a implementação de modelo de gestão com ênfase em resultados, planejamento, propósito e criatividade, voltado ao cuidado com as pessoas, à geração de oportunidades, à garantia dos direitos individuais e coletivos e ao respeito ao meio ambiente.

Art. 3º- As diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal no período de 2026/2029 são as definidas no anexo I.

Art. 4º- As prioridades e metas para o ano de 2026 conforme estabelecido no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, estão especificadas no anexo II e demais anexos desta Lei.

Art. 5º- A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se as modificações ao respectivo programa.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

Art. 7º- Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como propostas para créditos adicionais.

Art. 8º- Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de créditos firmadas, dos convênios com o Estado e a União e outras fontes.

Art. 9º- Fica O Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 10- O Poder Executivo fica autorizado a:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III - adequar metas físicas de ação orçamentária para compatibilizá-las com as alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Rio Piracicaba, 09 de dezembro de 2025.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal